



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

Processo: 202090201180

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que não possui outras provas a produzir.

No mais, ratifica as teses de defesa apresentadas, ressaltando que a perito reconheceu a impossibilidade de afirmar a data exata em que houve as lesões pelos documentos acostados.

#### **5-ANÁLISE E DISCUSSÃO DO CASO:**

O Autor refere que sofreu acidente de motocicleta em 19/12/19, porém não há nas avaliações médicas, nos autos e nos documentos do hospital onde foi atendido, comprovação dos dados do acidente, somente apresentou documentação da lesão do punho na data da cirurgia em 26/12/19.

Mesmo após intimado o autor não trouxe aos autos documentos conclusivos que apontem de maneira inequívoca a entrada do autor no dia 19/12/2019, em razão de acidente de transito.

Verifica-se, assim, que a insistindo que a simples existência de uma radiografia na data seria capaz de comprovar a lesão sofrida em razão do acidente.

Dessa forma, considerando a ausência de comprovação do nexo causal entre a invalidez e o sinistro requer sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 9 de setembro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**